



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO Nº 040/2020-CMC
AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, Indica a Prefeita Municipal de Cerejeiras, para que conceda adicional de insalubridade máxima e/ou gratificação aos profissionais da saúde que enfrentam o COVID-19 diariamente no Município de Cerejeiras.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Indicação de nº 022/2020, de minha autoria, ainda se encontra pendente de resposta, venho através da presente reiterar o pedido para pagamento de adicional de insalubridade máxima e/ou gratificação aos profissionais da saúde que enfrentam o COVID-19 diariamente no Município de Cerejeiras.

A necessidade de reiteração da Indicação decorre de vários pedidos que tenho recebido dos profissionais que estão enfrentando o vírus diariamente, principalmente em razão da indignação pelo fato de outros municípios vizinhos terem aprovado o pagamento do adicional.

A título de exemplo, cita-se o Município de Pimenteiras que paga insalubridade máxima aos agentes de saúde. E outros municípios em que o prefeito Municipal, está solidarizando-se com a função que vem sendo desenvolvida pelos profissionais da saúde, concedeu adicional aos funcionários da municipalidade.

Devo lembrar ainda que não repousa qualquer ilegalidade em tal medida!

Isso porque, a Lei Complementar 173/2020, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento à COVID-19, excepciona a regra que proibi a concessão de gratificações desde que seja dirigida aos profissionais na linha de frente da COVID-19, vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO Nº 039/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, Indica ao Poder Executivo Municipal de Cerejeiras, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no sentido que sejam tomadas providências em fazer encascalhamento e compactação em todas as ruas e avenidas de Cerejeiras.

IUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender os reclames da população, principalmente dos bairros mais carentes e que não há pavimentação asfáltica.

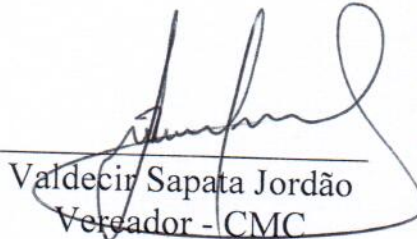
Visitando o bairro Floresta verificamos que foi feito aterros e tapa-buracos, porém não houve encascalhamento e tão pouco a compactação das referidas ruas. É sabido que a problemática da água da chuva causa erosões, trazendo transtornos irreparáveis aos moradores.

Portanto sabendo que, é de reponsabilidade do poder Público garantir a trafegabilidade com segurança aos cidadãos, é que solicitamos o atendimento da referida reivindicação com urgência.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural Oficial da Câmara municipal de Cerejeiras no dia 13/07/20 de acordo com a lei Municipal nº 568 de 25/03/1998. Cerejeiras, 13 de julho de 2020


Valdecir Sapata Jordão
Vereador - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO: Nº 038/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão


O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes. **Reiterando a Indicação nº 058/2019, do dia 21 de junho de 2019.** Indica ao Poder Executivo Municipal de Cerejeiras, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para tomar providências em fazer locação de um caminhão pipa, equipado com dispositivos para molhar as Ruas e também para ser utilizado nas emergências de incêndios.

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade, ainda é grande o numero de ruas sem asfalto e que necessitam ser molhadas, principalmente nessa época de seca.

Como a Prefeitura de Cerejeiras tem dificuldade em atender a demanda do município, devido não ter caminhão pipa suficiente, surge a necessidade de fazer locação (aluguel) de mais um caminhão, para assim atender toda a população, conseqüentemente eliminar muitos problemas respiratórios.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020



Valdecir Sapata Jordão
Vereador-CMC

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural Oficial da Câmara municipal de Cerejeiras no dia 13/07/20 de acordo com a lei Municipal nº 568 de 25/03/1998. Cerejeiras, 13 de julho de 2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO: N° 037/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes. **Reiterando a Indicação n° 051/2019, do dia 30 de maio de 2019.** Indica ao Poder Executivo Municipal de Cerejeiras, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **para tomar providências em fazer patrolamento, encascalhamento e compactação do travessão da linha 4 para linha 5 do 3° para o 4° eixo.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender as diversas reivindicações feitas pelos moradores, visto que, a linha encontra-se dificultando o trafego de veiculo, e necessita de reparos urgentes.

Assim sendo, e visando melhores condições de vida a população residente na Zona rural, é que solicitamos providências da Senhora Prefeita para regularizar tal situação com urgência.


Visto que, o Município deve garantir melhor qualidade de vida à população, garantindo a segurança, melhor fluxo e mobilidade urbana em suas vias.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.


Valdecir Sapata Jordão
Vereador-CMC

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural Oficial da Câmara municipal de Cerejeiras no dia 13/07/20 de acordo com a lei Municipal n° 568 de 25/03/1998. Cerejeiras, 13 de julho de 2020


Nêia Souza da Silva
Coord. Prot. Geral e Informações - CMC
Portaria n° 023/19



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO Nº 035/2020-CMC

AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indica à Senhora Prefeita a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 2.945/2020.

JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Cerejeiras encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 073/2020 determinando a revogação da Lei Municipal nº 2.937/2020.

A Lei Municipal nº 2.937/2020 foi sancionada, em 26 de maio de 2020, dispondo sobre a redução em 20% (vinte por cento) da remuneração das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão dos Servidores Públicos Municipais de Cerejeiras, constantes nas Leis Municipais nº 1.947/2011, 2.108/2013 e 2.582/2017, a partir de maio de 2020 até dezembro de 2020.

De acordo com a Sra. Prefeita, a revogação da Lei Municipal nº 2.937/2020 decorre da superveniência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de maio de 2020, da ADI 2238 que decidiu que é inconstitucional a redução de jornada e remuneração do servidor público.

Ocorre que, causa espanto a este vereador, o fato de a Sra. Prefeita enviar à Câmara Projeto de Lei que privilegia os seus comissionados e funções de confiança e simplesmente **DESCONSIDERAR** que os profissionais da educação também foram prejudicados por cortes em suas gratificações.

A fim de melhor elucidar a questão, cumpre rememorar à Sra. Prefeita que a Lei nº 2.945/2020, de sua autoria, revogou a alínea “d”, do §1º, do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.947/2011 e determinou a suspensão temporária da concessão da gratificação prevista na alínea “c”, §1º, do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.947/2011.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Posteriormente, pretendendo modificar a redação da Lei 2.945/2020, a Prefeitura Municipal enviou o Projeto de Lei de nº 061/2020 determinando a suspensão temporária do incentivo previsto na alínea “d”, do §1º, do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.947/2011 e não mais a sua revogação.

A necessidade de revogação, E NÃO ALTERAÇÃO, como previsto no PL nº 061/2020, da Lei Municipal nº 2.945/2020 privilegia os princípios da impessoalidade e da igualdade entre os agentes públicos municipais, uma vez que não se pode aplicar a **ADI 2238 apenas para privilegiar cargos em comissão e funções de confiança, já que todos os servidores públicos estão abarcados na decisão emanada da Suprema Corte**, nos termos do voto vencedor do Ministro Edson Fachin, são as palavras do Ministro:

[...]

No âmbito do Tema 514 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o ARE 660.010, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 19.02.2015, reafirmou-se expressamente que a redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária é medida inconstitucional: “Recurso extraordinário.

Repercussão geral reconhecida. Servidor público. Odontologistas da rede pública. Aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória. Desrespeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (...) 3. A violação da garantia da irredutibilidade de vencimentos pressupõe a redução direta dos estípicos funcionais pela diminuição pura e simples do valor nominal do total da remuneração ou pelo decréscimo do valor do salário-hora, seja pela redução da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, seja pelo aumento da jornada de trabalho sem a correspondente retribuição remuneratória.” Enfim, por apuro técnico, verifico ser desnecessária e, por isso, desproporcional a suspensão da eficácia da expressão “quanto pela redução dos valores a eles



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

atribuídos” da forma como foi feita em sede preambular. Na verdade, o que se almeja evitar é infligir o inciso XV do art. 37 da Constituição da República, o que é alcançável pela exclusão da possibilidade interpretativa de reduzir-se o vencimento de função ou cargo que estiver provido.

A esse respeito, a diretriz jurisprudencial é assente no sentido de que a irredutibilidade de vencimentos dos servidores também alcança àqueles que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Por outro lado, a ordem constitucional preconiza como primeira solução a ser adotada em caso de descontrole no limite de gastos com pessoal a “redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança,” nos termos do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição.

Por isso, dou procedência ao pedido tão somente para declarar parcialmente a inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 23, §1º, da LRF, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido. Quanto ao §2º do art. 23 da LRF, declaro a inconstitucionalidade do dispositivo, ratificando a medida cautelar nesse ponto. [...]

Noutras palavras, soa inconstitucional o fato de a Prefeita Municipal revogar tão somente lei que privilegia cargos de sua livre nomeação.

Por todo exposto, pelos mesmos fundamentos apresentados pela Prefeita Municipal, ou seja, considerando a advento da ADI nº 2238 do Supremo Tribunal

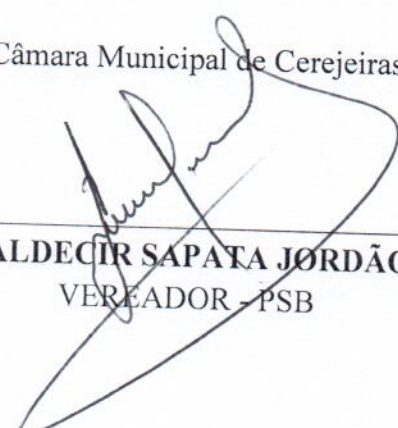


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Federal **INDICO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que Vossa Excelência encaminha à Câmara Municipal Projeto de Lei revogando a Lei Municipal nº 2.945/2020 além de solicitar a retirada de tramitação do PL nº 061/2020, por se tratar de sua competência privativa legislar sobre a matéria.

Confiante na aprovação da presente indicação, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Cerejeiras – RO, 10 de julho de 2020.



VALDECIR SAPATA JORDÃO
VEREADOR - PSB